



SEM EFEITO

2243

Prefeitura Municipal de Solonópole, Ceará
Comissão Permanente de Licitação
Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.27.02-TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, HOMOLOGAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, PARA ATENDER 07 UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Presidente,

A empresa DB ENERGY SOLUCÕES ENERGÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.899.367/0001-39, representada pelo Sra. DANIELA RIBEIRO PINHEIRO BEZERRA, portadora do CPF nº 799.026.933-34 vem, através desta, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a Inabilitou,

Alegando que a mesma DESCUMPRIU O EDITAL NO ITEM 5.4.1.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A lei de licitações - em seu Art. 109, Inciso I, a - dispõe que cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, dos atos da Administração nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

No caso em testilha, a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no dia 29 de janeiro de 2024, oportunidade em que, a empresa ora recorrente tem direito a apresentar recurso até o dia 05 de fevereiro do corrente ano. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade do recurso e a sua legitimidade.

2. RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente DB ENERGY SOLUCÕES ENERGÉTICAS LTDA, com o intuito de reverter a decisão desta insigne Comissão de Licitação que a julgou inabilitada do certame, vem expor os motivos que passaram despercebidos e que julga suficientes para contrariar o ato decisório.

DB ENERGY
AV JUSCELINO KUBITSHEK, 620, ALTO SÃO FRANCISCO
QUIXADÁ - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
PROTOCOLO Nº 2023.12.27.02 TP
DATA 06/02/24 9:59
ASSINATURA

Após análise da documentação apresentada e do edital regulatório, julgamos os seguintes fatos e normas legais e editais suficientes para a nossa pretensão.

No julgamento realizado por esta Comissão de Licitação no dia 29 de janeiro de 2024, a licitante DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA restou inabilitada em razão de segundo a Comissão:

MUNICIPAL INAC ESTÁ NUMERADA (ENTRE AS PÁGINAS 18 E 19)		
2.	DB ENERGY ENERGÉTICAS LTDA	SOLUÇÕES
-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 5.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto ao cumprimento do subitem 2.1.1 deste edital, mediante a apresentação: a) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC , expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Solonópole, dentro da sua validade, junto aos documentos de habilitação. - NÃO ESTÁ ASSINADO OBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/104		

3. DA LEGALIDADE

O Edital é claro ao anunciar em sua cláusula 5.4, as exigências mínimas que as licitantes deverão cumprir para se torna Habilitada do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N° 2023.12.27.02-TP.

5.4 - O **DOCUMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, consiste de:

5.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto ao cumprimento do subitem 2.1.1 deste edital, mediante a apresentação:

a) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Solonópole, dentro da sua validade, junto aos documentos de habilitação.

Vale ressaltar que a Recorrente cumpriu fielmente ao estipulado no item 2.1.1. do edital, haja visto que fora solicitado cadastro ao Setor de Cadastro do Município de Solonópole, sendo este a Comissão Permanente de Licitação responsável pela emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), no prazo legal de até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.1.1 - Quaisquer pessoas jurídicas, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, e de sociedades simples - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de Solonópole, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

A solicitação fora enviada a Comissão Permanente de Licitação na data de 15 de janeiro de 2024 e prontamente respondida no mesmo dia pela Comissão, que anexou o documento solicitado, o Certificado de Registro Cadastral (CRC), documento este, fielmente, anexado aos documentos de habilitação da Recorrente. No qual o Documento, emitido pela própria Comissão Permanente de Licitação, que é a mesma que julgou o não atendimento do Documento emitido por ela mesmo, apenas apresentado pela Recorrente em sua Habilitação, conforme fora enviado pela emitente, a Comissão Permanente de Licitação.



eu 15 de jan.

Bom dia. Vimos que já temos o CRC deste município...



licitação solonópole 15 de jan.

para mim ^



De licitação solonópole licita.solonopole@gmail.com

Para DB Energy dbenergycom@gmail.com

Data 15 de jan. de 2024, 07:53



Criptografia padrão (TLS)

Saiba mais

Bom dia!

Segue em anexo o solicitado...

Atte

...

DB ENERGY
SOLUCOES EN...

 PDF



No caso em tela o licitante apresentou os documentos necessários para a habilitação, portanto, deverá ser considerado como HABILITADO.

Dessa forma, tendo a licitante, ora recorrente, comprovado as condições necessárias de habilitação, em especial o cumprimento integral do item 5.4.1, requer, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua competente habilitação.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, tendo em vista a apresentação e comprovação da Habilitação.

Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nesses termos,
pede deferimento.

Fortaleza-CE, 05 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

Razão Social: DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA

CNPJ: 42.899.367/0001-39

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 620, ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ/CE

CEP: 63.908-230

Fone: (85) 9146-4144

E-mail: DBENERGYCOM@GMAIL.COM

QUIXADA/CE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DB ENERGY
SOLUCOES
ENERGETICAS
LTDA:42899367
000139

Assinado de forma
digital por DB ENERGY
SOLUCOES
ENERGETICAS
LTDA:42899367000139
Dados: 2024.02.05
10:49:50 -03'00'

DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA
CNPJ SOB O NO 42.899.367/0001-39
DANIELA RIBEIRO PINHEIRO BEZERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 799.026.933-34